autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/10/2025 20:37:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 1130/2025

Inclui-se os art. 10º, 11 e 12 ao Projeto de Lei nº 1130 de 2025 e remunere os demais:

"Art. 10º A tabela constante do art. 7º-A da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Predial para imóveis de uso exclusiva ou predominantemente residencial, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R$ 100.000,00	-0,5%
acima de R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00	-0,4%
acima de R$ 200.000,00 até R$ 300.000,00	-0,3%
acima de R$ 300.000,00 até R$ 400.000,00	-0,2%
acima de R$ 400.000,00 até R$ 500.000,00	-0,1%
acima de R$ 500.000,00 até R$ 600.000,00	0,0%
acima de R$ 600.000,00 até R$ 900.000,00	0,1%
acima de R$ 900.000,00 até R$ 1.200.000,00	0,2%
acima de R$ 1.200.000,00 até R$ 1.800.000,00	0,3%
acima de R$ 1.800.000,00 até R$ 2.400.000,00	0,4%
acima de R$ 2.400.000,00	0,5%

Art. 11 A tabela constante do art. 8º-A da Lei nº 6.989, de 1966, com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Predial para imóveis com utilização diversa da referida no art. 3º desta lei, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Documento elaborado pela Assessoria Coletiva da Bancada do PT, sem valor de registro legal.

Matéria EME 4/2025 Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685550.

autuado por Otávio de Carvalho Moreira em 29/10/2025 20:37:56.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R$ 100.000,00	-0,5%
acima de R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00	-0,4%
acima de R$ 200.000,00 até R$ 300.000,00	-0,3%
acima de R$ 300.000,00 até R$ 400.000,00	-0,2%
acima de R$ 400.000,00 até R$ 500.000,00	-0,1%
acima de R$ 500.000,00 até R$ 600.000,00	0,0%
acima de R$ 600.000,00 até R$ 900.000,00	0,1%
acima de R$ 900.000,00 até R$ 1.200.000,00	0,2%
acima de R$ 1.200.000,00 até R$ 1.800.000,00	0,3%
acima de R$ 1.800.000,00	0,4%

Art. 12 A tabela constante do art. 28 da Lei nº 6.989, de 1966, com as alterações posteriores, utilizada no cálculo do Imposto Territorial Urbano, passa a vigorar na seguinte conformidade:

Faixas de valor venal	Desconto/Acréscimo
até R$ 100.000,00	-0,5%
acima de R$ 100.000,00 até R$ 200.000,00	-0,4%
acima de R$ 200.000,00 até R$ 300.000,00	-0,3%
acima de R$ 300.000,00 até R$ 400.000,00	-0,2%
acima de R$ 400.000,00 até R$ 500.000,00	-0,1%
acima de R$ 500.000,00 até R$ 600.000,00	0,0%
acima de R$ 600.000,00 até R$ 900.000,00	0,1%
acima de R$ 900.000,00 até R$ 1.200.000,00	0,2%
acima de R$ 1.200.000,00 até R$ 1.800.000,00	0,3%
acima de R$ 1.800.000,00	0,4% "

Sala das sessões, em

BANCADA DO PT

Documento elaborado pela Assessoria Coletiva da Bancada do PT, sem valor de registro legal.

Matéria EME 4/2025. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=685550.